



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

## LEI MUNICIPAL Nº970/2014

Dispõe Sobre os Princípios e Diretrizes para a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, do Conselho Tutelar e dá outras providências.

### TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta Lei passa a regular, com fundamento na Lei Orgânica, as normas gerais referentes aos princípios e diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

### TÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** É assegurada com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

**Art. 3º** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende todo um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integradas às ações governamentais e não governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, quando for o caso.

**Art. 4º** Para garantir a absoluta prioridade de que trata o artigo 2º desta lei, permanecem os órgãos criados pela Lei nº 755, de 18 de julho de 2002, em seu art. 3º, quais sejam:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

b) Conselho Tutelar;

**Art. 5º** São linhas de ação e diretrizes de atendimento, além dos serviços assegurados pelos órgãos existentes no Município para garantir a absoluta prioridade de que trata o artigo 2º desta Lei:

I - as políticas sociais básicas de nutrição, habitação, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que devam assegurar os direitos da criança e do adolescente;

II - as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - a integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e seqüente à criança e ao adolescente que dele necessitar, preferencialmente num mesmo local e com todos os recursos materiais e humanos necessários;

IV - a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**  
**Seção I**  
**Da Natureza**

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão deliberativo e fiscal e controlador da política de atendimentos aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

**Seção II**  
**Da Competência**

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente com garantias de promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente;

II – fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos da LDO.

III – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda legislação atinente a direitos e interesse da criança e do adolescente;

*J*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000  
Tel: ( 32 ) 3264-1185

- IV – zelar pela execução da política dos Direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural ou urbana em que se localizem;
- V – solicitar do Município e das Entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente, o apoio técnico especializado de assessoramento ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI – elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Orçamento Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- VII – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos programas e projetos das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- IX – estabelecer em ação conjunta com entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X – estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais e outros que estejam diretamente ligados à execução das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;
- XII – difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;
- XIII – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação sócio-familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do adolescente.
- XIV – Inscrever os programas governamentais e não-governamentais a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- XV – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, no mínimo;
- XVI – manter comunicação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação na forma da lei;

*de*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

XVII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente;

XVIII – regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive sobre o Fundo Municipal da Infância e do Adolescência.

XIX – manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;

XX – proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente.

XXI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XXII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em Lei;

XXIII – propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e funcional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXIV - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento.

**Art. 8º** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não governamentais em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**Art. 9º** Fica vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10º.** Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legitimados no Art. 210 da Lei 8.069/90 para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

**Art. 11º.** Nos termos do disposto no art. 89 da Lei 8.069/90 a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

## Seção III

### Da Estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 12º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I – 04 (quatro) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representando e indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos;

II – 04 (quatro) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, sediadas no Município.

**Parágrafo único.** Na hipótese de qualquer órgão ou entidade indicada nas alíneas do inciso I não aceitar nomeação, ou for extinta, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir ao Poder Executivo municipal nome de outro órgão ou entidade governamental do Município.

**Art. 13º.** Os Conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos e indicados preferencialmente pelas entidades de atendimento da criança e do adolescente e na falta destas, por entidades da área da assistência social.

**Parágrafo único.** Terá prioridade de representatividade, primeiro as entidades credenciadas, em segundo a mais antiga.

**Art. 14º.** São requisitos para exercer a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no Município;
- IV – experiência e/ou identificação no trato com a criança e o adolescente.

**Art. 15º.** O mandato do Conselheiro não governamental é de 2 (dois) anos, facultada a recondução e o do Conselheiro governamental está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

**Art. 16º.** O exercício da função de Conselheiro Titular e Suplente requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ).3264-1185

interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 17º.** O Conselheiro representante de órgão ou entidades governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, devendo o seu afastamento ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.18º.** Os Conselheiros indicados pela entidades, juntamente com os representantes governamentais, serão empossados pelo Prefeito Municipal, e deverá reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob a presidência do Conselheiro mais idoso para eleição dentre seus membros, de uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, com atribuições disciplinadas no regimento interno.

**Parágrafo único.** A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício.

## Seção IV

### Dos Impedimentos e da Perda do Mandato

**Art. 19º.** Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - representante de órgãos de outras esferas de governo;
- II - conselheiros tutelares;
- III - autoridade judiciária;
- IV - autoridade legislativa;
- V - representante do Ministério Público;
- VI - representante da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca e Fórum Regional.

**Art. 20º.** Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade:

- I – incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- II – sofrer suspensão cautelar quando dirigente de entidade, em conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento nos termos dos art. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

**Art. 21º.** A cassação do mandato do Conselheiro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

§ 1º Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental e não governamental, assumirá o seu suplente, na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.

§ 2º Nas ausências justificadas e nos impedimentos dos Conselheiros, assumirão os seus respectivos suplentes.

## Seção V Da Publicação dos Atos

**Art. 22º.** Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no quadro de avisos da prefeitura de acordo com a emenda à lei Orgânica Municipal nº 001/2012 que altera o art. 127 da LOM.

**Art. 23º.** A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Seção VI Do Regimento Interno

**Art. 24º.** O regimento interno do CMDCA deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:

- I - a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria executiva, definindo suas atribuições;
- II - a forma de escolha dos membros da diretoria do Conselho;
- III - a forma de substituição dos membros da diretoria, na falta ou impedimento dos mesmos;
- IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes de modo que seja garantida a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;
- V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a prévia comunicação aos Conselheiros;
- VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- VII - o *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- VIII - as comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
- IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias da pauta;
- X - a forma como se dará a participação dos presentes na Assembléia Ordinária;
- XI - a garantia da publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

XII - a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com previsão de solução em caso de empate;

XIII - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista a exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;

XIV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando tal se fizer necessário;

## Seção VII

### Da Estrutura Administrativa

**Art. 25º.** Os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa, institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, devendo para tanto, instruir dotação orçamentária específica, frente à exposição de motivos apresentada pelo CMDCA em face de suas necessidades.

## TÍTULO IV

### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 26º.** Cabe ao CMDCA:

I - efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no município de Guarará que prestem atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput* e, no que couberem, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei 8.069/90 (ECA)

II- Efetuar a inscrição nos programas de atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias executados o município de Guarará por entidade governamental e não governamental.

**Art. 27º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá realizar:

I - periodicamente, a cada 3 (três) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;

II - expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

a) Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

**Art. 28º.** Quando do registro ou renovação, o CMDCA de Guarará, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei 8.069/90 e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses acima, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

**Art. 29º.** No caso de alguma entidade ou programa esteja, comprovadamente, atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para tomada das medidas cabíveis na forma disposta nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei 8.069/90.

**Art. 30º.** O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 90, caput, da Lei 8.069/90.

## CAPÍTULO II

### FIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCÊNCIA

#### Seção I

#### Da Natureza

**Art.31º .** O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, é o órgão captador de recursos tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

**Art.32º.** O Chefe do Executivo Municipal como ordenador primário das despesas, designará um servidor público para exercer as funções de ordenador e disponibilizará a sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

**Art 33º.** Compete ao Departamento de Contabilidade do Município:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente pelo Estado e pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções, ao Conselho dos Direitos;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos;
- VI – executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;
- VIII – elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;
- IX - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por este for solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

**Art. 34º.** Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, sendo que o CNPJ será o mesmo da Prefeitura Municipal;

**Parágrafo Único** – os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado preliminarmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 35º.** Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescente poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município, deliberados, em Assembléia, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para:

- I - estudos e diagnósticos Municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;
- II - financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais;
- III - programa de incentivo à guarda e adoção;
- IV - formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e Programas Municipais;
- V - divulgação dos Direitos da Criança e o Adolescente;

*cd*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

- VI - campanhas educativas visando à garantia dos direitos infanto-juvenis;
- VII - apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;
- VIII - publicar resoluções e outros documentos deliberados em assembléia relevantes para o conhecimento público, em periódicos de maior circulação do município;
- IX - instalação do protocolo de atendimento às vítimas de violências infanto-juvenil;
- X - despesas decorrentes de solicitação do Ministério Público para o atendimento de criança e adolescente;
- XI - atender a todos os itens do Plano de Ação e aplicação financeira aprovados pelo CMDCA resguardado o princípio de prioridade absoluta que venham a atender a novas demandas;
- XII - transporte de crianças da Zona Rural para atendimento especializado em situação esporádicas;
- XIII- financiar ações de proteção especial a criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja as necessidades de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- XIV - priorizar financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Sociais de Entidades não governamentais;
- XV – pagamento de diária, adiantamento ou ajuda de custo ao Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro município.

## Seção II

### Da Receita do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

**Art. 36º.** Constitui receita do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente:

- I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II – dotação configurada anualmente no orçamento do Município;
- III – rendas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V – remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;
- VII – receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
- VIII – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;
- IX – outros legalmente constituídos.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR Seção I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

## Da Natureza, Composição e Funcionamento

**Art. 37º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento em conformidade com o art 134 da Lei 8.069/90.

**Art. 38º.** O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediando novo processo de escolha. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, será considerado suplente.

§ 1º Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de vacância, renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

**Art. 39º.** O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar cuja jornada de trabalho **seja igual ou superior a 20 horas semanais**, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

**Art. 40º.** O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas e, nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal como durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

§ 2º O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 3º Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

**Art. 41º** A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 42º.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

## Seção II Da Remuneração

**Art. 43º.** Os Conselheiros Tutelares nesta qualidade, não serão considerados servidores dos quadros da Administração Municipal, todavia, cada um receberá mensalmente à título de gratificação, o valor de **um piso salarial** do Município e, ao final de cada exercício, perceberá o valor de uma gratificação mensal, à título de bonificação natalina.

**Art. 44º.** O Conselheiro Tutelar terá assegurado a:

- I- cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença maternidade;
- IV- licença paternidade;
- V- gratificação natalina;
- VI- adicional noturno que corresponderá em 20% do salário base sobre as horas trabalhadas.

**Art. 45º.** Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias, adiantamento ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes e nas situações de representação do Conselho, às expensas do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, quando devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 46º.** Excepcionalmente, nos moldes do artigo anterior, terá direito a diária, adiantamento ou ajuda de custo, o Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro município.

## Seção III Das Atribuições e dos Deveres

**Art. 47º.** Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

- I - a fiscalização, em conjunto com o Judiciário e o Ministério Público, das entidades governamentais e não governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação sócio-familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade e

*cb*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

internação, (art.90), fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

IX - expedir notificações;

X - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XI - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XIII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder Familiar.

## Seção IV

### Da Escolha dos Conselheiros

**Art. 48º.** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, apresentando atestado de bons antecedentes;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, apresentando cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou casamento, Carteira de Identidade, do CPF, do Título de Eleitor e da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - residir no município de Guarará há mais de dois anos, apresentando cópia e original de comprovante de residência com data retroativa ou declaração de próprio punho com duas testemunhas;

IV - possuir no mínimo ensino médio completo, apresentando original e cópia do histórico escolar;

*eb*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

V- estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando certidão de quitação eleitoral;

VI- submeter-se a uma avaliação psicológica realizada por profissional designado pelo poder executivo municipal, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho do Conselho Tutelar;

VII- participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

VIII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA e obter uma nota igual ou superior a 60% do valor da prova;

**Parágrafo único.** Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

**Art. 49º.** A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos residentes no município de Guarará.

**§1º-** O pleito será realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público que será oficiado pelo CMDCA sobre o início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do ECA.

**§2º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará e dará publicidade da data do pleito de acordo com a Lei 12.696 de 25 de julho de 2012.

**Art. 50º.** Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar-se individualmente conforme edital de convocação que serão afixados na sede da prefeitura, escolas, postos de saúde, templos e locais afins.

**Art. 51º.** São impedidos de se inscrever como candidatos ao Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 52º** Serão elaboradas listas dos candidatos que serão afixadas nos locais de votação com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, abrindo-se prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início do processo de escolha para apresentação de impugnação que será feita por escrito, fundamentada, assinada e protocolada no CMDCA.

**Parágrafo Único** - A impugnação será decidida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral de que trata o art. 54, da qual cabe recurso impetrado de imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

Adolescente, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última e única instância.

**Art. 53°** - São vetados a candidatura e o voto por procuração.

**Art. 54°** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma Comissão Eleitoral dentre os seus membros para coordenar os trabalhos que envolvam o processo de eleição para o Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - Não poderão participar da Comissão Eleitoral os candidatos inscritos e seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge.

**Art. 55°** - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - Determinar os locais de votação;
- II - Determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;
- III - Cadastrar os candidatos;
- IV - Preparar relação nominal dos candidatos;
- V - Solicitar lista de eleitores aptos ao Cartório Eleitoral da Comarca;
- VI - Receber as impugnações relativas aos candidatos, e decidir sobre elas;
- VII - Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- VIII - Credenciar os fiscais dos candidatos;
- IX - Responder de imediato às consultas feitas pela mesa de votação durante o processo de escolha;
- X - Regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos desta Lei;
- XI - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- XII - Organizar o curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.
- XIII - eleger seu Presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.
- XIV - Solicitar cessão de uso de urna eletrônica ou de lona ao Cartório Eleitoral para o pleito;

**Art. 56°** - O pleito poderá fazer uso da urna eletrônica ou da urna de lona;

**Parágrafo Único** - Cabe ao plenário do CMDCA, decidir sobre qual urna será utilizada no pleito.

**Art. 57°** - Na hipótese do uso da urna de lona, as cédulas serão confeccionadas pela Administração Municipal mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1° - O eleitor só poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 2° - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

**Art. 58°** – Cada Mesa de Votação será composta por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

§ 1° - As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo CMDCA para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

§ 2° - São impedidas de compor as mesas de votação as pessoas referidas ao parágrafo único do art. 54.

§ 3° - As Mesas de Votação obedecerão a organização da justiça eleitoral da comarca;

§ 4° - Em cada mesa de votação haverá lista de votantes elaboradas pela Comissão eleitoral, constando em separado os candidatos cancelados.

**Art. 59°** – Compete as mesas de votação:

I – solucionar imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

II – lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

III – realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV – remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

**Art. 60°** – Após identificação, o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna a vista dos mesários.

**Parágrafo Único** - O votante que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

**Art. 61°** – Cada candidato concorrente terá direito de 01 (um) fiscal, dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de quaisquer irregularidades que identifiquem no processo de escolha.

**Art. 62°** – Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta Lei.

**Art. 63°** – Não será permitido no prédio onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato a liciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

**Art. 64°** – Serão nulas as cédulas que:

I – assinalar mais de 01 (um) candidato;

II – contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

III – não corresponderem ao modelo oficial;

IV – não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

**Art. 65°** – Concluído os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa à Comissão Eleitoral, bem como os demais documentos e as cédulas, para sua totalização.

**Art. 66°** - Encerrado o processo de votação e escolha, a Comissão Eleitoral:

I - Proclamarão os eleitos, afixando boletins nos locais onde aconteceu a votação;

II - Encaminharão todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guardá-lo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 67°** - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos e seus respectivos suplentes que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único – Havendo empate, será aclamado o vencedor o candidato mais idoso com seu respectivo suplente.

**Art. 68°** – Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da afixação do boletim respectivo.

**Parágrafo Único** – O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá 05 (cinco) dias para decidir.

**Art. 69°** – A posse dos escolhidos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Seção V Do Mandato

**Art. 70°.** O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 71°.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - praticar atos considerados ilícitos,

II - comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade;

III - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

IV - deixar de residir no município;

V - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

VI – Abandonar o serviço por 30 (trinta) dias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

**Parágrafo único.** A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Seção VI Do Processo Administrativo Disciplinar

**Art. 72º.** O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade ao Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente nomeada pelo Presidente do CMDCA e será formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar.

§ 1º Serão indicados, respectivamente:

- I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
- II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;
- IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.

**Art. 73º -** Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I – usar da função em benefício próprio;
- II - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VI - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- V - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, além da remuneração que está prevista em Lei;
- VI - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
- VII - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
- VIII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a se pais ou responsável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

IX - deixar de comparecer injustificadamente, ao seu horário de trabalho e no plantão;

**Art. 74°.** Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - repreensão por escrito;

II - suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

**Parágrafo único.** A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

**Art. 75°.** O processo disciplinar será instaurado mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação dos meios de prova dos mesmos.

**Parágrafo Único** Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório.

**Art. 76°.** Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas.

§ 2º Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

**Art. 77°.** Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos e solicitar diligências.

**Art. 78°.** Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

**Parágrafo único** - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

**Art. 79°.** A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros emitirá a decisão no âmbito de sua competência encaminhando ao Executivo para as providências que o caso couber.

§ 1º Para aplicação da pena de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185


§ 2º Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 80º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 81º.** Ficam revogadas as Leis nº 600 de 12 de abril de 1994, a nº 755 e 758 de 18 de julho de 2002 e demais disposições em contrário.

Prefeitura de Guarará, 21 março de 2014.

  
André Luiz Eufrásio  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

M. 21 / 03 / 2014

